PROCESSO N.º 2002/02 PROTOCOLO N.º 5.381.806-4/02

PARECER N.º 215/03 APROVADO EM 14/03/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA TEREZA DO OESTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3910/02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Tereza do Oeste.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3370/90 (cf. Parecer nº 3256/02-CEF/SEED, fl.165).

A Resolução nº 846/99 (cf.fl.3) autorizou o funcionamento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do 1º semestre de 1999 .

O NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 157).

Através da comissão verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 165/02, o NRE de Cascavel informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer nº 125/02 está em conformidade com a Deliberação nº 16/99–CEE (fl.151).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação nº 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da comissão verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl.160) e Parecer n.º 3256/02–CEF/SEED (cf.fl.165), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos e regularização de funcionamento desde o 1º semestre de 2001, do Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Tereza do Oeste.

Com o ato de reconhecimento, o estabelecimento de ensino passará a atender ao contido na Deliberação nº 8/00, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 13 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de março de 2003.

CLARA